



Grupo Desportivo Mirandês

Código Postal 5210 - Miranda do Douro

NIF: 501 848 312

Miranda do Douro
câmara municipal

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nota Justificativa

Considerando que:

O Município de Miranda do Douro tem por objectivo definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, sociais e desportivos e a valorização, dinamização e manutenção dos existentes, potenciados por cidadãos, a título individual ou através de associações de reconhecido interesse para o Concelho de Miranda do Douro;

- O desporto é um factor de saúde, bem estar, socialização e melhoria do desempenho profissional, e que, se impõe aos Municípios o fomento de políticas de desenvolvimento desportivo, que se traduzem no apoio financeiro à prática das diversas actividades desportivas e/ou à construção, manutenção, reparação de equipamentos desportivos ou à aquisição de novos equipamentos, por parte das associações desportivas.

- O Grupo Desportivo Mirandês, é uma Agremiação Desportiva de Utilidade Pública, que tem vindo a cooperar com o Município no desenvolvimento desportivo, designadamente, na criação de escolas de futebol, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, e assumindo com mérito uma importante função social e comunitária.

- A atividade do Grupo Desportivo Mirandês é assumida pelo Município como de grande interesse para o concelho.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no nº 1, do artigo 7º e do artigo 47º da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime jurídico previsto no D/L nº 273/2009, de 1 de Outubro, e, no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, previstas nos artigo 23º, nº 1 e 2, als f) e m), e no artigo 33, nº 1, al u) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Miranda do Douro, propõe – se apoiar e participar financeira e materialmente o desenvolvimento das atividades regulares do GDM;

Entre:

1º Outorgante: - Município do Concelho de Miranda do Douro, com o nipc nº 506 806 898, neste acto legalmente representado pelo Ex. mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, com poderes para o acto;

E,



Grupo Desportivo Mirandês

Código Postal 5210 - Miranda do Douro

NIF: 501 848 312

2º Outorgante: - Grupo Desportivo Mirandês, com o nipc 501 848 312 e sede no Estádio de Santa Lúzia, em Miranda do Douro, instituição desportiva neste acto legalmente representada por João Vitor de Castro e Armandina Maria Machado Pinto Bernardo – devidamente identificados -, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, cfr ata da eleição dos corpos sociais de que juntam cópia.

É celebrado e mutuamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas clausulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

- 1- O presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2017/2018, vocacionado especialmente para o fomento e dinamização da prática de diversas modalidades desportivas entre as diversas camadas etárias, sobretudo os mais jovens.
- 2- A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções específicas:
 - a) - Dinamizar a modalidade de futebol, nos seus diversos escalões etários: - Benjamins (Escolinhas), infantis, juvenis e seniores, junto do concelho de Miranda do Douro;
 - b) - Participar no campeonato distrital da Associação de Futebol de Bragança.
 - c) Participação na Taça Distrital da associação de Futebol de Bragança;
 - d) – Participação na Taça Municipal – Miranda do Douro;
 - e) Realização de jogo de apresentação aos sócios;
 - f) Torneio da Rana; - Julho ou Agosto 2017 -
 - g) Caga a Vaca; - Julho ou Agosto de 2017 -
 - h) Torneio de Futebol de 7 Inter - Associações – Julho 2017-
 - i) Organização do Torneio de sueca, em data a definir;
 - j) Organização e sorteio do cabaz de Natal – 2017 -;
 - k) Comemorações do 50º aniversário do club- Jantar convívio, condecorações e Edição de Livro;
 - l) – Diversos sorteios de produtos regionais e outros brindes, ao longo da época;
 - m) Organizar e colaborar com Associações do concelho, em diversas atividades de índole desportivo, quando haja solicitação por essas associações e sempre que o GDM tenha disponibilidade para tal;
 - n) - Garantir a promoção e divulgação do Município de Miranda do Douro e da cidade, em todas as suas atividades e representações.
 - o) -Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo e recreativo promovidas pelo Município de Miranda do Douro, quando este solicite a colaboração do Grupo Desportivo e este tenha disponibilidade.
 - p) Funcionamento permanente do bar do Grupo Desportivo Mirandês aberto ao público em geral, em época de Verão, na Avenida Aranda do Douro.



Grupo Desportivo Mirandês

Código Postal 5210 - Miranda do Douro

NIF: 501 848 312

Cláusula 2^a

(Comparticipação Financeira)

- 1- A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Miranda do Douro ao Grupo Desportivo Mirandês, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula anterior, corresponde ao valor global de € 20.000,00 (Vinte mil Euros), a ser efetuada nos termos da cláusula seguinte.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, o segundo outorgante presta desde já, para futuro e durante o período de vigência do contrato o consentimento expresso para consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 4º do D/L 144/2007, de 19 de Abril.
- 3- O pagamento da participação depende da inexistência de situação de incumprimento por parte da segunda outorgante das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social.

Cláusula 3^a

(Disponibilização da participação financeira)

- 1 - A aludida participação global de € 20.000,00 , será paga em 6 prestações, pelos valores e nas datas seguintes:
 - a)- 1^a e 2^a prestações, no valor de € 3.000,00 (Três mil Euros)/ cada, a pagar até ao dia 30 de Outubro de 2017 e 31 de Dezembro de 2017, respetivamente;
 - b)- As restantes 4 prestações serão pagas mensalmente, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, do ano de 2018, por iguais valores de 3.500,00 (Três mil e quinhentos Euros)/cada.
- 2 O pagamento das prestações a que se refere o número anterior, será efectuado mediante prévia apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de despesa relativos ao financiamento das actividades incluídas no âmbito do presente contrato programa.

Cláusula 4^a

(Obrigações do Grupo Desportivo Mirandês)

O segundo outorgante obriga – se a:

- a)- Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo;
- b)- Cooperar com a primeira outorgante no acompanhamento, controlo e avaliação do exato e pontual cumprimento do presente Contrato Programa, prestando todas as informações , bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução sempre que solicitados pelos serviços responsáveis da primeira outorgante;
- c) – Apresentarem relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento do projeto;
- d)- Afetar obrigatoriamente a verba atribuída à prossecução das atividades que se propõe realizar.



Grupo Desportivo Miranda

Código Postal 5210 - Miranda do Douro

NIF: 501 848 312

- e)- Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- f)- Respeitar o prazo de execução pré – determinado;
- g)- Elaborar e enviar ao primeiro outorgante, no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de execução das actividades desenvolvidas;
- h)- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato.
- i)- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa e do apoio do município.
- j)- Fazer das instalações que lhe são cedidas no Estádio Municipal de Santa Lúzia um prudente e cauteloso uso e tomar todas as diligencias necessárias à manutenção da ordem pública e disciplina, bem como acatar as ordens dos representantes do Município que se relacionem com a utilização do estádio.
- k)- Suportar, por si ou através de companhia de seguros, mediante contratos de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes e/ou assistentes, nos eventos e actividades promovidas por si ou por causa delas e se realizem no estádio.
- l)- Suportar a expensas suas, ou através de companhia de seguros mediante contratos de seguro adequados, todos os prejuízos ou danos causados nas instalações cedidas, no decorrer das actividades que realiza no estádio e por motivos que se relacionem com o exercício dessas actividades.

Cláusula 5ª

(Incumprimento)

- 1- O incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações referidas nas als. a, b, e c), da cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal até que as informações sejam prestadas.
- 2- O incumprimento do disposto nas als a), b), e c) , da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, concede à primeira outorgante o direito de resolução do contrato.
- 3- O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 4- O atraso no cumprimento do prazo de entrega do Relatório Final de execução de actividades desportivas, constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da segunda outorgante, num período que será fixado pelo órgão executivo.
- 5- O incumprimento culposo deste contrato programa, por parte do segundo outorgante confere ao Município, se o órgão executivo assim o entender, o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.



- 6- O incumprimento da al.j), da cláusula anterior importa a proibição de utilização dos espaços cedidos, ou outra medida considerada adequada pelo órgão executivo, tendo em consideração a gravidade da atuação do G.D.M. .
- 7- Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao primeiro outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula 6ª

Apoio material/ utilização/ocupação do Estádio Municipal

- 1- O Município cede ao G.D.M. o direito de utilização/ocupação do equipamento/ espaço correspondente ao “ Estádio Municipal de Santa Lúzia, em Miranda do Douro, de que é dono e legítimo possuidor, nos termos e condições descritas nos números seguintes.
- 2- O direito de utilização reporta - se ao período correspondente à época desportiva de 2017/2018, no entanto, eventualmente, ser prorrogada até ao Final da Taça Distrital), e ocorre todas as terças e quintas - feiras, entre as 19h30m e as 22h 30m e aos Domingos, entre as 14 horas e as 18 horas.
- 3- A utilização dentro do Estádio pela segunda outorgante é limitada aos seguintes espaços:
 - a)- Campo de jogos;
 - b)- Um balneário para a equipa identificado no local sob o nº 1;
 - c)- Balneário para o treinador, identificado como “ balneário 1 / de treinador ;
 - d)- Sala de tratamento médico/fisioterapia;
 - e)- Lavandaria;
 - f)- Sala de arrumos;
 - g)- Zona de bar/ para exploração pela segunda outorgante nos dias de jogo e dentro dos horários acima referidos.

Cláusula 7ª

(Obrigações da Câmara Municipal)

- 1- É obrigação do primeiro outorgante verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo para o efeito realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias, com a observância do disposto no artigo 14º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.
- 2- A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 8ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objectivos e/ou resultados previstos no programa de Desenvolvimento Desportivo



Grupo Desportivo Mirandês

Código Postal 5210 - Miranda do Douro

NIF: 501 848 312

que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste Contrato – Programa.

Cláusula 9ª

(Cessação do Contrato)

- 1- A vigência do presente contrato programa cessa:
 - a)- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
 - b)- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
 - c)- Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 26º, do D/L 273/2009;
 - d)- Quando o município exercer o seu direito de resolver o contrato, e concretamente, nas situações contempladas na cláusula 5ª deste contrato.
- 2- A resolução do contrato efectua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 10ª

(Período de vigência)

O período de vigência deste contrato - programa reporta - se à época desportiva de 2017/2018.

Cláusula 11ª.

(Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 12ª

(Regime Jurídico e foro competente)

- 1-O presente contrato – programa é um acordo de vontades jurídico/administrativo e rege-se por normas de direito público, nomeadamente o artigo 178º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2-Os litígios emergentes da execução de contratos programa são submetidos a arbitragem, nos termos da Lei aplicável.
- 3-Da decisão arbitral cabe recurso , de facto e direito, para o tribunal Administrativo e Fiscal competente.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor.

Cláusula 14ª

(Documentos Complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato – programa os seguintes documentos complementares:

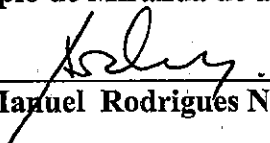
- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo;**
- b) Relatório e Contas 2016/2017 e Orçamento época 2016/2018;**
- c) Ata da Assembleia Geral relativa à Eleição dos órgãos atuais do G.D.M..**
- d) Certidões de não dívida das Finanças e Segurança Social.**

Feito em duplicado no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro, ficando um original para cada um dos outorgantes.

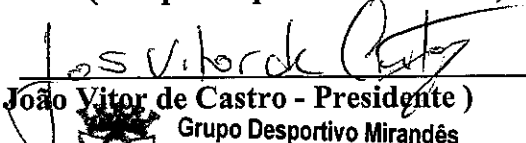
Com Nota de Cabimento nº 1167/2017 , e compromisso nº 1253/2017 .

Miranda do Douro, 25 de Setembro de 2017


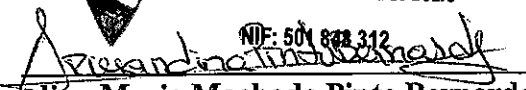
**O Primeiro outorgante :
(Município de Miranda do Douro)**


(Artur Manuel Rodrigues Nunes Dr.)

**O Segundo Outorgante:
(Grupo Desportivo Mirandês)**


(João Vítor de Castro - Presidente)
Grupo Desportivo Mirandês

Código Postal 5210 - Miranda do Douro



Armandina Maria Machado Pinto Bernardo
(Tesoureiro)

----- A Sr.^a Vereadora Anabela Torrão elucidou, relativamente à recolha de cadáveres nas explorações, que o despacho 3844/2017 que altera o SIRCA - (Sistema de Recolha de Cadáveres Animais) nas explorações, definindo "zonas remotas", sendo que estes territórios, nos quais se insere o concelho de Miranda do Douro, deixam de ser abrangidos por este sistema contratado pelo Estado e passam a ser da responsabilidade dos proprietários, e está a ser cumprido, ou seja, apenas os bovinos com idade superior a 48 meses, das explorações intensivas são objeto de recolha pela empresa e com taxas associadas a esse serviço, logo, não é verdade o que o vereador disse da gratuitidade do serviço para alguns criadores. Os restantes cadáveres continuam a ser responsabilidade dos proprietários. -----

----- Reiterou novamente que, a posição deste executivo foi imediata, de total discordância e indignação perante este despacho que define "zonas remotas" com medidas nefastas para todo o interior e criadores abrangidos. Além dos ofícios enviados ao Sr. Ministro da Agricultura e também ao Diretor da DGAV, e em reunião em Lisboa, dia 22 de junho com ambas as entidades, exigimos a revogação e/ou suspensão do mesmo, por uma questão de justiça, equidade e proteção dos nossos cidadãos e agricultores. Com agrado, manifesto que, entretanto o Sr. Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, solicitou ao Diretor da DGAV um parecer e proposta da alteração do referido despacho, a fim de terminar com as ditas "zonas remotas", repondo a equidade e abrangência do serviço a todo o território nacional. Aguardamos com brevidade a emissão do novo despacho consoante foi o nosso pedido. -----

IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

----- 1. **"Minuta do contrato programa de desenvolvimento desportivo"**. -----

----- Em sequência do pedido de apoio financeiro solicitado pelo Grupo Desportivo Mirandês, foi elaborado um contrato programa pela técnica superior jurista, desta autarquia, no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo. -

----- Analisado o contrato programa aludido, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, apoiar financeiramente o referido grupo desportivo de modo a que possa levar a cabo a execução do programa de atividades apresentado pelo mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato programa de desenvolvimento desportivo, bem como, conceder a verba de € 20.000,00 (vinte mil euros) ao grupo desportivo mencionado. -----

----- **2. "16.ª Modificação orçamental".** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou a 16.ª modificação orçamental, que compreende a 15.ª alteração ao orçamento da despesa e à 8.ª alteração ao plano de atividades municipais. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento da 16.ª modificação orçamental, que compreende a 15.ª alteração ao orçamento da despesa e à 8.ª alteração ao plano de atividades municipais, no valor de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros). --

----- **3. "Abertura de procedimento concursal - Recrutamento de técnicos para as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico".** -----

----- O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, veio conferir aos municípios atribuições e competências em matéria de educação, neste particular, o que respeita às atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico. -----

----- Assim, por proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal e nos termos do previsto na lei em vigor, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de técnicos que levarão a cabo as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, nas seguintes áreas e distribuídas da seguinte forma: Atividade Física - 9 horas (repartidas por três técnicos); Educação Musical - 9 horas (salvaguardadas com recursos do próprio município); Inglês - 5 horas. -----

----- **4. "Atividades de enriquecimento curricular - Protocolo de colaboração para o ano letivo de 2017/2018".** -----

----- Presente a minuta do protocolo supramencionado, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, para o ano letivo 2017/2018, no âmbito da implementação das atividades de enriquecimento curricular nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico